

CIRCULAR Nº 1/2012

Estimados Clientes,

Foi publicada a Portaria n.º 22-A/2012, que altera a Portaria n.º 363/2010 e que regulamenta a certificação prévia dos programas informáticos de facturação a que se refere o artigo 123º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Com a publicação desta portaria foram introduzidas diversas alterações ao nível do enquadramento legal da certificação de software. Assim, o volume de negócios a partir do qual é obrigatória a utilização de software certificado será a seguinte:

- A partir de 1 de Janeiro de 2012 para empresas cujo volume de negócios em 2011 foi superior a 150.000,00 €.
- A partir de 1 de Abril de 2012 para empresas cujo volume de negócios em 2011 foi superior a 125.000,00 €.
- A partir de 1 de Janeiro de 2013 para empresas cujo volume de negócios em 2012 foi superior a 100.000,00 €.

Existem no entanto, de acordo com o n.º 2 do Artigo 2º da referida portaria, algumas exclusões para esta exigência da certificação do programa de facturação pela DGCI, que passamos a enumerar, e as quais basta obedecer a uma delas:

- a) Se o software for produzido internamente e a empresa possuir direitos de autor.
- b) Se a empresa (ou trabalhador independente) tiver um volume de negócios inferior aos limites referidos anteriormente..
- c) Se por ano emitirem um número inferior a 1.000 facturas ou documentos equivalentes (Notas de Débito, Vendas a Dinheiro, etc.);
- d) Efectuem transmissões de bens através de aparelhos de distribuição automática ou prestações de serviços em que seja habitual a emissão de talão, bilhete de ingresso ou de transporte, senha ou outro documento pré-impresso e ao portador comprovativo do pagamento.

São ainda obrigados a utilizar programa certificado:

- a) Os sujeitos passivos referidos no n.º 1, ainda que abrangidos por qualquer das exclusões constantes da alíneas b) a d) do n.º 2, quando optem, a partir da entrada em vigor da presente portaria, pela utilização de programa informático de facturação.
- b) Os sujeitos passivos que utilizem programa de facturação multiempresa.

Por fim chamamos a atenção para mesmo quem já possuía programa de facturação certificado deverá pedir a actualização do mesmo, uma vez que houve alterações á estrutura de dados do mesmo.

Com os nossos melhores cumprimentos e ao dispor de V. Exas para qualquer esclarecimento adicional que julguem necessário,

Atentamente

Dr. Vítor Gomes

Nota: A leitura desta circular não dispensa a consulta da Portaria n.º 22-A/2012 e 363/2010 que junto anexamos.